

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 051

São Paulo

sábado, 15 de março de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera o enquadramento de cargo de Meteorologista e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 2.º — na 2.ª linha

onde se lê:

..... da aplicação do disposto no

leia-se:

..... da aplicação do disposto no

Artigo 4.º —

Parágrafo único — na 4.ª linha

onde se lê:

..... desta lei complementar os pontos que

leia-se:

..... desta lei complementar, os pontos que

Na 6.ª linha

onde se lê:

..... de 12 de maio de 1978, alterada pelo

leia-se:

..... de 12 de maio de 1978, alterado pelo

LEIS

LEI N.º 4.925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a alienação de terras públicas estaduais a rurícolas que as ocupem e extorem, e dá outras providências

Retificações

Artigo 4.º —

§ 2.º — na 1.ª linha

onde se lê:

..... serão responsáveis pela

leia-se:

..... serão responsáveis pela

Artigo 7.º —

Parágrafo único — na 2.ª linha

onde se lê:

..... desta lei convalidarão a

leia-se:

..... desta lei convalidará a

LEI N.º 4.776, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a outorgar escritura definitiva de imóvel situado na Capital ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

Retificação

Artigo 1.º — na 4.ª linha

onde se lê:

..... Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho",

leia-se:

..... Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho",

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de março — Segunda-feira

10h	Viagem ao Rio de Janeiro
11h	Profere aula inaugural no Conjunto Universitário Cândido Mendes — Tema: "Construção da Democracia Brasileira" — Rua 1.º de março.
12h	Coletiva à Imprensa
13h	Almoço no Conjunto Universitário Cândido Mendes — Retorno a São Paulo.
14h	Secretário Particular.
15h	S. Exa. o Sr. Bary H. Brooks, Embaixador da Nova Zelândia.
16h	Dr. José Gonçalves Santana, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.
20h	Jantar na residência do deputado Israel Dias Novais.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	22
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa.....	41
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	45
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	45
Editais.....	20	Boletim Federal.....	47

DECRETOS

DECRETO N.º 24.918, DE 14 DE MARÇO DE 1986

Altera a estrutura de Departamentos da Polícia Civil que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos:

I — para o Departamento Estadual de Polícia do Consumidor, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, o Serviço de Fiscalização de Despachantes, do Departamento Estadual de Polícia Administrativa, com a estrutura prevista no inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 23.294 de 28 de fevereiro de 1985;

II — para o Departamento Estadual de Polícia Científica, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades do Departamento Estadual de Polícia Administrativa:

a — a Divisão de Produtos Controlados, com a estrutura prevista no inciso II do artigo 11 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 23.294, de 28 de fevereiro de 1985, acrescida de uma Seção de Arquivo de Projéteis;

b — a Divisão de Registros Diversos, com a estrutura prevista no inciso III do artigo 11 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 23.294, de 28 de fevereiro de 1985.

III — para o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, diretamente subordinados à Chefia do Departamento, a Delegacia Especializada de Menores e o Serviço de Proteção e Previdência do Departamento Estadual de Polícia Administrativa.

Artigo 2.º — A Seção de Arquivo de Projéteis criada pela alínea "a" do inciso II do artigo anterior tem por atribuição manter amostras, sistematicamente catalogadas, de projéteis disparados por toda arma de fogo registrada.

Artigo 3.º — Fica extinto o Departamento Estadual de Polícia Administrativa previsto na alínea "e" do inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983.

Parágrafo único — Os saldos orçamentários do Departamento referido neste artigo, apurados nesta data serão remanejados por proposta do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.919, DE 14 DE MARÇO DE 1986

Cria e organiza o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — É criado, na estrutura básica da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP.

Artigo 2.º — O Departamento criado pelo artigo anterior é órgão de execução da Polícia Civil.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa tem a seguinte estrutura:

I — Assistência Policial;

II — Divisão de Homicídios, com:

a) Assistência Policial;

b) 1.ª Delegacia de Polícia;

c) 2.ª Delegacia de Polícia;

d) 3.ª Delegacia de Polícia;

III — Grupo Anti-Sequestro (GAS);

IV — Delegacia de Pessoas Desaparecidas;

V — Serviço de Administração, com a estrutura prevista no inciso II do artigo 15 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 21.754, de 16 de dezembro de 1983.

Artigo 4.º — A Seção de Finanças do Serviço de Administração é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 5.º — A Seção de Administração de Subfrota do Serviço de Administração é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 6.º — O Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa tem por atribuições básicas:

I — apurar a autoria dos crimes:

a) contra a pessoa, ressalvada a competência da Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito;

b) de roubo seguido de morte;

II — executar as atividades de prevenção e de repressão ao delito de extorsão mediante sequestro;

III — localizar pessoas desaparecidas e executar ou difundir pedidos de localização ou busca oriundos de autoridades nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único — As atribuições de que trata este artigo serão exercidas no Município da Capital e, por determinação superior ou por solicitação da autoridade policial respectiva, nos demais municípios do Estado.

Artigo 7.º — A Divisão de Homicídios tem as seguintes atribuições, ressalvada a competência da Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito:

I — por meio da 1.ª Delegacia de Polícia, proceder à apuração da autoria dos homicídios e dos crimes de roubo seguido de morte;

II — por meio da 2.ª Delegacia de Polícia, proceder à apuração da autoria dos crimes de lesões corporais dolosas de natureza grave, gravíssima e lesão corporal seguida de morte;

III — por meio da 3.ª Delegacia de Polícia, promover a apuração da autoria dos crimes capitulados no Título I, Capítulo I a VI do Código Penal não abrangidos nos incisos I e II do presente artigo.

Artigo 8.º — O Grupo Anti-Sequestro (GAS) tem por atribuição executar as atividades de prevenção e repressão ao crime de extorsão mediante sequestro.

Artigo 9.º — A Delegacia de Pessoas Desaparecidas tem por atribuição proceder investigações sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas e para identificação de cadáveres de identidade desconhecida, mantendo os cadastros necessários.

Artigo 10 — As Assistências Policiais referidas no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 3.º têm por atribuição auxiliar, respectivamente, o Delegado de Polícia Chefe e o Delegado de Polícia Titular no desempenho de suas funções.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 11 — O Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 27 e 30 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983.

Artigo 12 — As autoridades responsáveis por unidades direta ou indiretamente subordinadas ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 28 e 30 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 13 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia, referendada pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 14 — Fica instituída na unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia a unidade de despesa Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

Artigo 15 — A alínea "e" do inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;"

Artigo 16 — Ficam extintas, do Departamento Estadual de Investigações Criminais:

I — a Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Pessoa e a 3.ª Delegacia da Divisão de Pessoas Desaparecidas de que tratam o inciso IV e a alínea "c" do inciso V do artigo 2.º do Decreto n.º 6.835, de 30 de setembro de 1975;

II — a Divisão Especial de Operações de que trata o Decreto n.º 23.276, de 15 de fevereiro de 1985.

Artigo 17 — O Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.